

CÓDIGO DE
CONDUTA E
INTEGRIDADE

Diretor-presidente da RioSaúde
Roberto Rangel

Vice-presidente da RioSaúde
Ana Carolina Lara

Chefe de Gabinete
Victor Corrêa

Diretoria de Administração e Finanças
Marcio Cristiano Guimarães

Diretoria Executiva Assistencial
Daniel da Mata

Diretoria de Gestão de Pessoas
Savana Pressi

Diretoria de Governança e
Tecnologia da Informação
Douglas Souto

Diretoria Jurídica
Jorge Thiago Pinheiro Rodrigues

Diretoria de Operações
Carlos Alberto Rodrigues

Núcleo de Ações Institucionais
e Estratégicas
Luciana Krull

Núcleo de Comunicação
Patrícia Bruzzi

Núcleo de Formação Profissional,
Pesquisa e Educação Permanente
Márcio Ribeiro

Núcleo de Integridade
Antonio Carlos Rosa

Este Código de Conduta e Integridade foi aprovado pelo Conselho de Administração da RioSaúde na reunião Ordinária de 10 de novembro de 2022.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Rio de Janeiro, 2023

APRESENTAÇÃO

O tema da Governança e seus princípios têm ampliado a importância das informações de impacto econômico, social e ambiental prestadas pelas empresas, suscitando uma maior reflexão sobre a responsabilidade dos seus diferentes agentes diante de temas como sustentabilidade, corrupção e fraude. A administração pública municipal vem adotando medidas para qualificar os padrões de ética e de integridade de seus agentes no desempenho de suas funções, bem como das instituições que se relacionam com o setor governamental. Destaca-se a recente regulamentação legal, no âmbito municipal, sobre o tema, com a publicação do “Pacote de Integridade”, através dos Decretos Municipais nº 49.413, 49.414, 49.415, publicados em 17 de setembro de 2021.

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, prevê a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, amplia o rol de condutas puníveis e introduz a responsabilização objetiva da pessoa jurídica, cometida em seu interesse ou benefício, contra a administração pública. De mesma forma, a Lei nº 13.303/2016, o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, estabelece a obrigatoriedade de se implementar um Código de Ética e Conduta empresarial e uma política de integridade, assim como o Decreto Municipal nº 44.698 de 29 de junho de 2018. Assim, as empresas precisam adotar, cada vez mais, medidas internas de integridade e comprometimento e uma cultura organizacional baseada na ética.

O Código de Ética e Conduta da RioSaúde, parte integrante do Programa de Integridade, tem como finalidade estabelecer padrões mínimos de conduta ética de forma a orientar as ações de todos os seus agentes públicos e destes com o público em geral, com transparência, integridade e de forma apropriada. Não tem a intenção de descrever todas as leis, regulamentações ou as políticas que regem a RioSaúde, mas se propõe a criar uma estrutura de padrões éticos dentro dos quais todos os envolvidos devem trabalhar, como o compromisso com leis, regulamentos e contrato de trabalho, valorização integral do indivíduo, relacionamento com os diferentes públicos e aceitação da diversidade.

Todos os colaboradores da RioSaúde devem ter pleno conhecimento do documento e observar as suas disposições em quaisquer relações com a empresa ou nas quais participe em seu nome.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
2. DAS DEFINIÇÕES	06
3. OBJETIVOS DO CÓDIGO	09
4. DA ABRANGÊNCIA	10
CAPITULO I - MISSÃO, VISÃO E VALORES	11
1. MISSÃO	12
2. VISÃO	12
3. VALORES	12
CAPITULO II - PRINCÍPIOS ÉTICOS	13
1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA RIOSAÚDE	14
CAPITULO III - COMPROMISSO DA EMPRESA PÚBLICA RIOSAÚDE NO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA E NA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS	16
1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA RIOSAÚDE	17
CAPITULO IV - CONDUTAS ÉTICAS E PROFISSIONAIS NOS RELACIONAMENTOS	19
1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	20
2. RELACIONAMENTO DA RIOSAÚDE COM OS SEUS COLABORADORES: DIRETORES, AGENTES PÚBLICOS, CONTRATADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E ESTAGIÁRIOS	20

2.1 Compromissos da RioSaúde com os pacientes, familiares e acompanhantes	20
2.2 Compromissos da RioSaúde no relacionamento com a comunidade do entorno	21
2.3 Compromissos da RioSaúde com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental	21
2.4 Compromissos da RioSaúde no relacionamento com a sociedade, governos, autoridades públicas, representantes da administração direta e indireta e órgãos de controle	22
2.5 Compromissos da RioSaúde no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação	23
2.6 Compromissos da RioSaúde no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros contratados, demais parceiros	23
2.7 Compromissos da RioSaúde com seus agentes públicos/colaboradores	24
2.8 Compromissos dos agentes públicos e colaboradores com a RioSaúde	26
CAPITULO V - VIOLAÇÕES ÉTICAS	31
1. SÃO VIOLAÇÕES ÉTICAS ACERCA DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	32
2. SÃO VIOLAÇÕES ÉTICAS ACERCA DA BUSCA DE VANTAGENS PESSOAIS	34
3. SÃO VIOLAÇÕES ÉTICAS ACERCA DA CORRUPÇÃO	34
4. SÃO VIOLAÇÕES ÉTICAS ACERCA DO USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES	37
5. SÃO VIOLAÇÕES AOS PROCEDIMENTOS COMPETITIVOS - LICITAÇÕES PÚBLICAS	38
CAPITULO VI - SANÇÕES DISCIPLINARES AOS AGENTES PÚBLICOS	39
CAPITULO VII - CANAIS DE DIÁLOGO E DENÚNCIAS	41
SEÇÃO I - CANAIS DE DIÁLOGO	42
SEÇÃO II - CANAIS DE DENÚNCIA	42
CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	44
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	46

1 INTRODUÇÃO

1.1. Este Código define a conduta da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde e de seus agentes públicos/colaboradores em relação às partes interessadas;

1.2. O Código de Conduta e Integridade orienta as ações do corpo diretivo, colaboradores e demais agentes, direta ou indiretamente envolvidos com a empresa, de modo que suas atuações sejam coerentes com os princípios da RioSaúde;

1.3. A elaboração deste Código tem alguns objetivos, como evitar e equacionar o conflito de interesses, bem como promover o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto ao posicionamento ético da empresa;

1.4. A partir deste documento, pretendemos direcionar a atuação de todos os envolvidos, coibindo atitudes antiéticas e imorais, minimizando interpretações subjetivas e impedindo irregularidades e ilegalidades;

1.5. A transparência e o bem-estar nas relações profissionais e pessoais serão alcançados com a união de esforços e propósitos entre agentes públicos e terceirizados; pacientes, familiares e acompanhantes; fornecedores e parceiros de negócios; poder público; imprensa e comunidade.

OBSERVAÇÃO

Aplicam-se a este Código, no que couberem, as disposições legais contidas nos Códigos de Conduta de outras categorias profissionais como: médicos, enfermeiros, advogados, entre outros, em especial as normas de ética profissional do servidor público.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1. **Entende-se como “Código de Conduta e Integridade”** o conjunto de normas, regras e diretrizes que define parâmetros aos agentes que a ele se sujeitam, orientando suas condutas, suas posturas e atitudes ideais, bem como, com a intenção de que sejam universalmente validáveis e aceitáveis, sem prejuízo da identidade e do caráter local dessas condutas.

2.2. **Entende-se como “Princípio Ético”** o ponto de partida de uma ação. Aqui, neste Código, os princípios éticos são as referências fundamentais e devem nortear as condutas éticas na empresa. Os princípios éticos inspiram e justificam as condutas, na intenção de que alcancem validade universal. Foram incluídos nos Princípios Éticos da RioSaúde alguns princípios da administração pública consagrados pela CRFB/1988, em seu art. 37, tais como: moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência. A moralidade, aqui, coincide com o conjunto do Código. A eficiência está implícita no princípio do profissionalismo.

2.3. **Entende-se como “ambiente ético”** aquele no qual todos os que interagem com a administração municipal, sejam agentes públicos, fornecedores, colaboradores ou cidadãos, conhecem seus direitos e deveres, assumem o compromisso de uma atuação transparente e ética, cumprem suas responsabilidades com as normas vigentes, bem como seguem as regras de convivência e de boas maneiras difundidas no município, de modo a perfazer local propício à urbanidade e ao respeito ao cidadão.

2.4. **Entende-se como “integridade”** o alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

2.5. **Entende-se como “moral”** o campo de estudos e de referências em que se baseiam as condutas pessoais, profissionais, institucionais e organizacionais, cuja validade é atribuída exclusivamente à tradição, leis, hábitos e costumes. Tais condutas morais, por isso, nem sempre podem ser validadas do ponto de vista ético da universalidade.

2.6. **Entende-se como “integridade pública”** o conjunto de arranjos institucionais que promovem a construção de ambientes íntegros e éticos, livres de atos de corrupção, no intuito de fazer com que a administração pública não se desvie de seu principal objetivo: entregar os resultados de forma adequada, imparcial e eficiente.

2.7. **Entende-se como “agente público”** aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração e de conselhos de administração, estagiários, residentes e congêneres.

2.8. **Entende-se como “presentes”** itens tangíveis ou intangíveis com valor comercial, com ou sem marca institucional de empresa ou instituição.

2.9. **Entende-se como “brindes”** itens tangíveis ou intangíveis sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuídos ou recebidos a título de cortesia ou divulgação e que podem conter o logotipo daquele que concedeu o brinde;

2.10. **Entende-se como “favor”** receber ou oferecer serviço ou retribuição sem que haja necessidade de recompensa, inclusive pecuniária;

2.11. **Entende-se como “fornecedor”** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;

2.12. **Entende-se como “colaborador externo”** toda pessoa jurídica sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, tais como as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações Sociais (OS), que mantenham contratos de gestão, termo de fomento, termo de colaboração ou qualquer outro instrumento com ou sem repasse financeiro da administração direta ou indireta;

2.13. **Entende-se como “administração pública”** administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

2.14. **Entende-se como “alta administração”** o conjunto de gestores que compreende o presidente, vice-presidente ou chefe de gabinete, diretores ou equivalentes e os conselhos de administração representados pelos seus presidentes;

2.15. **Entende-se como “ato de corrupção”** ato de induzir ou concorrer para assunção de vantagem administrativa ilegal ou ilegítima seja ela econômica ou não, cometido por agente público, fornecedor, colaborador externo ou cidadão, o qual atente contra a administração municipal, sua legislação, suas regras de conduta, seus valores éticos e institucionais, e que de qualquer forma busque prejudicar por ação ou omissão, a correta utilização dos recursos públicos, e/ou a adequada prestação de serviços municipais à sociedade;

2.16. **Entende-se como “intolerância”** toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, contra qualquer outro indivíduo.

2.17. **Entende-se como “abuso”** um comportamento inadequado, excessivo, contrário

à harmonia que extrapole os limites razoáveis da boa convivência nas relações interpessoais no horário de trabalho ou fora dele;

2.18. **Entende-se como “informação privilegiada”** a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

2.19. Os **“compromissos de conduta”** são fundamentados nos Princípios Éticos e são dele decorrentes. Estão classificados em temas a fim de abranger as situações mais críticas em que deva ocorrer uma conduta íntegra.

3 OBJETIVOS DO CÓDIGO

3.1. Fortalecer a imagem da RioSaúde e a dos seus profissionais junto à sociedade, orientando a conduta pessoal e profissional, independentemente do cargo ou função que ocupem.

3.2. Incentivar a cooperação mútua entre as diretorias, núcleos e setores de trabalho.

3.3. Estimular a integridade institucional, atingir a satisfação profissional, proteger a dignidade pessoal e instigar a percepção de contribuição para um serviço público eficiente e de qualidade.

3.4. Reforçar a conduta ética, e oferecer regras de comportamento nas relações de trabalho entre os agentes públicos, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, paciente e comunidade em entorno.

3.5. Refletir o comprometimento da RioSaúde com os fornecedores, prestadores de serviço, funcionários, parceiros, autoridades e comunidades vizinhas às unidades, no intuito de criar uma relação de confiança mútua e cooperação.

3.6. Garantir que a qualidade das atividades desempenhadas pela RioSaúde esteja em acordo aos princípios estabelecidos neste Código.

4

DA ABRANGÊNCIA

4.1. Estão abrangidos por este Código todos os agentes públicos, terceirizados, estagiários, diretores da RioSaúde, bem como os fornecedores e prestadores de serviços que atuem em nome da Empresa Pública RioSaúde.

4.2. Todos os profissionais devem assinar um termo declarando conhecer este Código, além de firmar o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições. O conteúdo deverá fazer parte do programa de acolhimento dos novos profissionais da RioSaúde, dos estagiários e dos outros agentes públicos e demais colaboradores da Instituição.

4.3. Em sua atuação, os agentes públicos devem levar em consideração a legislação e as normas vigentes, o estatuto da empresa, os códigos de ética das categorias profissionais e este Código de Conduta e Integridade.

4.4. Diante de situações não previstas, deve ser escolhida sempre a alternativa que gerar maior retorno ou benefício para a instituição e para a sociedade.

4.5. O agente público/colaborador tem o dever de comunicar qualquer prática que não esteja em conformidade com as leis, normas ou regulamentos vigentes.

CAPÍTULO I

MISSÃO, VISÃO E VALORES

1 MISSÃO

Atuar na execução de políticas públicas de saúde, realizando gestão transparente, íntegra, custo-eficiente e ágil com profissionais capacitados, garantindo acesso, segurança e qualidade nos serviços prestados à população.

2 VISÃO

Ser reconhecida como referência na gestão eficiente e inovadora na execução de políticas públicas, oferta e desenvolvimento de capital humano na área da saúde, com foco na melhoria da experiência dos usuários do SUS.

3 VALORES

A boa gestão e a qualidade das atividades da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde são pautadas pela aplicação cotidiana de oito valores:

- a. Valorização profissional;
- b. Comprometimento;
- c. Gestão transparente;
- d. Qualidade e segurança;
- e. Agilidade;
- f. Inovação e tecnologia;
- g. Cumprimento às leis e à ética; e,
- h. Economicidade.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ÉTICOS

1

A ATUAÇÃO DA RIOSAÚDE SE BASEIA NOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

a. DIGNIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS PESSOAS

Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral, bem como os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade, justiça e a consequente eliminação de qualquer forma de discriminação.

b. INTEGRIDADE

Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos, garantindo que as atividades da empresa e de seus agentes públicos e colaboradores estejam pautadas não só pela lei, mas também pela probidade, lealdade e boa-fé, perante terceiros e para com a própria administração pública.

c. SUSTENTABILIDADE

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica e social, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida e contribuindo para as gerações futuras, garantindo ainda, no âmbito dos processos licitatórios, que as propostas selecionadas contribuam para o desenvolvimento do país, levando em consideração as preocupações socioambientais.

d. TRANSPARÊNCIA

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa Pública RioSaúde, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à proteção de dados e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas, de modo a assegurar que todos os atos administrativos da empresa sejam passíveis de ciência e controle por parte de terceiros.

e. IMPESSOALIDADE

Prevalência do interesse público sobre o particular, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos, assegurando que interesses individuais jamais sejam considerados no âmbito das licitações e contratações.

f. LEGALIDADE

Respeito à legislação nacional, bem como às normas internas que regulam as atividades da Empresa Pública RioSaúde, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com a proteção e respeito ao erário público.

g. PROFISSIONALISMO

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência profissional e operacional e o desenvolvimento da Empresa Pública RioSaúde, empenhando-se para garantir: economicidade, que se traduz em melhores resultados com menor dispêndio de recursos; competitividade, de modo a assegurar a maior concorrência possível no âmbito das licitações; redução de desperdícios; qualidade; rapidez; e, produtividade.

CAPÍTULO III

COMPROMISSO DA EMPRESA PÚBLICA RIOSAÚDE NO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA E NA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS

É compromisso assumido por todos os agentes da RioSaúde:

1. Pautar suas decisões pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável os recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade.
2. Estar comprometido com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos e com a busca constante da excelência nas atividades.
3. Contratar fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que operam com os padrões éticos e morais definidos neste Código, que visam, principalmente, atender as melhores práticas de gestão de saúde e de interesse da empresa.
4. Respeitar e reconhecer como importantes agentes, os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, entre os públicos de relacionamento da RioSaúde.
5. Realizar processos de seleção e contratação imparciais e transparentes, zelando pela concorrência leal, qualidade, viabilidade técnica e econômica dos serviços contratados e solidez financeira dos requerentes.
6. Repudiar o uso de artifícios fabricados, ilícitos e/ou imorais para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito dos públicos que interagem com a Empresa, bem como o relacionamento com fornecedores, prestadores de serviço e parceiros em desacordo com suas diretrizes, seus valores e em não conformidade com os preceitos legais, tais como:
 - 6.1. Desrespeito aos direitos trabalhistas (inclusive os relacionados a questões de saúde e segurança);
 - 6.2. Desrespeito aos direitos humanos (discriminação, utilização de trabalho forçado ou compulsório, mão de obra infantil);
 - 6.3. Desrespeito à legislação ambiental;
 - 6.4. Práticas de concorrência desleal.
7. Basear sua relação com os seus públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma precisa, correta, transparente e oportuna.

8. Atuar e exigir que seus agentes públicos e colaboradores atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional e interesse público.
9. Atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da Empresa Pública RioSaúde, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares ou pessoais, tanto nas ações e decisões quanto na ocupação de cargos, inclusive vedando-se o nepotismo.
10. Atuar de modo a afastar os conflitos de interesses que possam comprometer os interesses da Empresa Pública RioSaúde ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela Instituição.
11. Vedar a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de diretores e membros do Conselho de Administração e Fiscal para ocupar vaga em Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.
12. Vedar a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.
13. Recusar parcerias que utilizem trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo, e denunciar os infratores.
14. Repudiar toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos e tráfico de influência.
15. Não receber ou ofertar presentes, entretenimentos ou brindes institucionais que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos neste Código de Conduta, referente às leis anticorrupção ou que possa ser considerado como incentivo indevido.
16. Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código e das demais normas internas da Empresa Pública RioSaúde;
17. Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código.

CAPÍTULO IV

CONDUTAS ÉTICAS E PROFISSIONAIS NOS RELACIONAMENTOS

1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

O estabelecimento de uma empresa forte e atuante no combate a condutas antiéticas depende diretamente da forma como ela trata o seu público, que assim como seus agentes públicos e colaboradores, acredita em uma Empresa Pública de Saúde que atue de forma eficaz e eficiente. Neste sentido, é fundamental que os princípios citados neste Código sejam respeitados e balizem nossa atuação e relacionamentos.

COMPROMISSOS DE CONDUTA ÉTICA

2 RELACIONAMENTO DA EMPRESA RIOSAÚDE COM OS SEUS COLABORADORES: DIRETORES, AGENTES PÚBLICOS, CONTRATADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E ESTAGIÁRIOS.

2.1. Compromissos da RioSaúde com os pacientes, familiares e acompanhantes:

2.1.1. Oferecer atendimento e tratamento humanizados e equânimes, pautados na qualidade, responsabilidade e segurança dos pacientes;

2.1.2. Promover a capacitação das equipes, tornando-as aptas a prestarem os serviços de saúde, educação e assistência social, baseados nos mais altos padrões de qualidade;

2.1.3. Ser receptivo e gentil a todas as manifestações dos pacientes e familiares, fornecendo, sempre que possível, as informações necessárias, e, conforme o caso, encaminhando para as áreas responsáveis as solicitações de esclarecimentos;

2.1.4. Conferir tratamento ou atendimento prioritário aos pacientes em estado grave, conforme classificação de risco emitida por profissional de saúde habilitado, ou ainda sem a classificação de risco quando a situação assim exigir, sem se deixar influenciar por pressões hierárquicas e/ou favorecimentos pessoais.

2.2. Compromissos da RioSaúde no relacionamento com a comunidade:

A Empresa Pública RioSaúde acredita que organizações mais eficientes em gestão constroem uma sociedade melhor.

Nesse sentido, busca-se o diálogo aberto e transparente com as comunidades, respeitando as peculiaridades locais, estabelecendo relações éticas de parceria e confiança e estimulando o desenvolvimento local, tendo sempre como parâmetro as leis.

Assim, o compromisso da empresa com a comunidade se traduz em:

2.2.1. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo transparente junto às comunidades, para recebimento de pleitos e fornecimento de feedbacks tempestivos, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais;

2.2.2. Atuar de forma indutora ao desenvolvimento local onde as unidades vinculadas à RioSaúde atuam, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e saúde dessas comunidades e para a preservação do equilíbrio ambiental das localidades de exercício das atividades;

2.2.3. Manter um convívio saudável e respeitoso com pacientes e a comunidade.

2.3. Compromissos da RioSaúde com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental:

A Empresa Pública RioSaúde apoia o uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de suas atividades. Compromete-se a priorizar a ação preventiva no que tange aos desafios ambientais, agindo com responsabilidade na administração dos contenciosos e passivos ambientais eventualmente existentes. Da mesma forma, compromete-se em desenvolver iniciativas a fim de promover uma maior responsabilidade ambiental nos meios em que atua, exigindo o mesmo dos seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.

Dessa forma, espera-se de nossos agentes públicos e colaboradores:

2.3.1. Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade,

comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;

2.3.2. Promover ações de conservação de energia, eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência das unidades vinculadas à Empresa Pública RioSaúde;

2.3.3. Priorizar a redução de custos, quando possível, e a eliminação de gastos desnecessários e desperdícios;

2.3.4. Desenvolver uma permanente atitude de prevenção, mitigação de custos e desperdícios, bem como o controle dos impactos adversos das atividades desenvolvidas, de forma a minimizar os impactos socioambientais das atividades.

2.3.5. Zelar para que todos os seus agentes públicos e demais colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa;

2.3.6. Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da empresa e nas suas relações com parceiros e fornecedores.

2.4. Compromissos da RioSaúde no relacionamento com sociedade, governo, autoridades públicas, representantes da administração direta e indireta e órgãos de controle:

2.4.1. Compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar;

2.4.2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva;

2.4.3. Cooperar com as autoridades públicas, órgãos de controle interno ou externo, entidades ou agentes públicos, no exercício de suas competências legais;

2.4.4. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;

2.4.5. Prevenir e combater fraudes e ilícitos no relacionamento com órgãos e entidades públicas, por meio de diretrizes que proíbem oferecer, prometer, fornecer ou providenciar, ou autorizar o pagamento ou fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa ou empresa, de qualquer objeto ou serviço de valor.

2.5. Compromissos da RioSaúde no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação:

2.5.1. Manter relação de respeito, ética, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações;

2.5.2. Prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses da empresa;

2.5.3. Manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal;

2.5.4. Realizar contato profissional com os veículos de imprensa através do Núcleo de Comunicação da RioSaúde ou por agente público por ela previamente designado para falar em nome da Empresa (porta-voz).

2.6. Compromissos da RioSaúde no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros contratados, demais parceiros:

2.6.1. Adotar práticas equitativas e justas nos relacionamentos;

2.6.2. Realizar processos transparentes e aderentes às normas legais e infralegais que regulam os processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação;

2.6.3. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, melhor custo benefício, segurança e pontualidade;

2.6.4. Repudiar práticas que possam caracterizar violação dos princípios de livre

concorrência ou reserva de mercado, como oferecer informações privilegiadas sobre pesquisas de mercado ou termos de contratos;

2.6.5. Disponibilizar para os agentes públicos e colaboradores de empresas prestadoras de serviços, quando em atividade nas instalações da RioSaúde, as mesmas condições saudáveis e seguras oferecidas aos nossos profissionais;

2.6.6. Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta e Integridade e das políticas da Empresa Pública RioSaúde, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;

2.6.7. Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código fornecedores e prestadores de serviços e seus empregados;

2.6.8. Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, segundo os princípios éticos definidos neste Código de Conduta e Integridade, e na política da empresa Pública RioSaúde, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;

2.6.9. Preservar a privacidade, proteger e tratar com sigilo os dados pessoais e demais informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento laboral.

2.7. Compromissos da empresa RioSaúde com seus agentes públicos e colaboradores:

2.7.1. As relações entre a Empresa Pública RioSaúde e seus agentes públicos e colaboradores devem estar orientadas pelos princípios de confiança, transparência, cordialidade, respeito e dignidade. A Diretoria de Gestão de Pessoas é a responsável pela elaboração e manutenção das políticas e procedimentos necessários à boa conduta em nosso ambiente de trabalho;

2.7.2. Repudiar a prática de ilícitos éticos, administrativos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Integridade e da política da empresa RioSaúde;

2.7.3. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus agentes público e colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;

2.7.4. Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação;

2.7.5. Estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;

2.7.6. Garantir a seus agentes públicos e colaboradores o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito, e a proteção de seus dados pessoais obtidos, mantidos e tratados na Empresa Pública RioSaúde;

2.7.7. Refutar e tomar medidas preventivas para coibir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia de valor da Empresa Pública RioSaúde – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho em condições degradantes, bem como análogo ao escravo, bem como qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores;

2.7.8. Proibir o porte de qualquer espécie de arma de fogo ou arma branca, salvo para exercício de atividades profissionais legalmente autorizadas, nas dependências da empresa, bem como em unidades sob sua gestão;

2.7.9. Disponibilizar para todos os agentes públicos e colaboradores canais de comunicação seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciantes, e a tempestividade das respostas às denúncias;

2.7.10. Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos agentes públicos e colaboradores envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;

2.7.11. Prover garantias institucionais aos agentes públicos e colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões;

2.7.12. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus agentes públicos e colaboradores, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;

2.7.13. Promover ações de conscientização sobre Código de Conduta e Integridade para seus empregados;

2.7.14. Oferecer a seus estagiários e prestadores de serviço – enquanto estiverem em atividade em suas instalações – condições seguras e saudáveis de trabalho;

2.7.15. Fomentar uma cultura na qual todos os agentes públicos e colaboradores da Empresa Pública RioSaúde entendam claramente a importância da privacidade dos dados pessoais e saibam como obtê-los, tratá-los e protegê-los;

2.7.16. Fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades relativas às atividades desenvolvidas, observadas as exigências da legislação vigente e boas práticas conforme os órgãos de controle. Ex.: Anvisa.

2.8. Compromissos dos agentes públicos e colaboradores com a RioSaúde:

2.8.1. Conhecer este Código de Conduta e Integridade, as políticas e normas da RioSaúde, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento;

2.8.2. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente, contribuindo para a eficiência e excelência operacional;

2.8.3. Cumprir com as suas tarefas de trabalho de forma célere e responsável, atendendo as solicitações dos gestores de suas atividades;

2.8.4. Tratar e ser tratado com respeito, de forma igualitária, sendo vedada qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, discriminação, ameaça, intimidações, violência, assédio moral ou sexual;

2.8.5. Repudiar a prática de ato ilícito e não se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação negativa, relativa a cor/ raça, credo, deficiência física ou mental, etnia, idade, identidade de gênero, orientação ideológica ou política, orientação sexual, origem nacional ou regional, posição social, ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais, municipais ou distritais, codificadas em convenções internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; ou qualquer outro ato abusivo à dignidade pessoal ou profissional, assédio de qualquer natureza ou contrário aos princípios e compromissos deste Código, e da política da Empresa Pública RioSaúde, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem;

2.8.6. Rechaçar a prática de atos de vandalismo, depredação, libidinosos ou atitudes que envolvam violência física, verbal ou gestual;

2.8.7. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, dados e sistemas de informação da Empresa Pública RioSaúde, bem como respeitar a privacidade dos titulares e proteger os seus dados pessoais, em todos os meios utilizados pela empresa, tanto físico, quanto eletrônico;

2.8.8. Preservar o sigilo de informações da empresa com restrição de acesso em benefício próprio ou de terceiros;

2.8.9. Manifestar-se em nome da empresa somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;

2.8.10. Cultivar a cordialidade nos relacionamentos e resolver os desentendimentos ou mal-entendidos com cuidado, respeito e atenção, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades e contribuindo para a integração dos agentes públicos, colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe;

2.8.11. Não exercer sua função profissional sob influência de álcool, drogas ilícitas ou de outras drogas que impactem sua capacidade de executar as atividades, colocando em risco a sua vida e a de outros, nem portar qualquer tipo de arma nas dependências da empresa;

2.8.12. Não praticar atos lesivos à imagem da empresa, nem à imagem ou

honra dos seus agentes públicos e colaboradores em qualquer tipo de meio de comunicação, inclusive mídias sociais, tais como a produção ou disseminação de notícias falsas ou fatos não averiguados;

2.8.13. Valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exerce, ao ambiente de trabalho, ao público com que mantém contato e à cultura local da comunidade;

2.8.14. Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo, de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar, nos canais adequados, comportamento indevido de qualquer agente público/colaborador, independente de sua posição hierárquica;

2.8.15. Zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;

2.8.16. Comunicar imediatamente por meio dos canais adequados qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da empresa;

2.8.17. Comunicar por meio dos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da Empresa Pública RioSaúde e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros, observando as diretrizes deste Código e da política da Empresa;

2.8.18. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da RioSaúde de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;

2.8.19. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;

2.8.20. Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, cabendo aos gestores o seu cumprimento;

2.8.21. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão na RioSaúde;

2.8.22. Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, respeitando as diretrizes estabelecidas neste Código e na legislação vigente;

2.8.23. Seguir as regras estabelecidas em normativo interno no caso de convite de viagem e hospedagem para participação de reunião ou treinamento, consultando o Núcleo de Integridade em caso de dúvida;

2.8.24. Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude, tráfico de influência ou nepotismo;

2.8.25. Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando demais agentes públicos e colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade, e das políticas e normas da RioSaúde;

2.8.26. Não permitir que perseguições, convicções ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os agentes públicos e colaboradores e com o público em geral, bem como com colegas hierarquicamente superiores e subordinados;

2.8.27. Promover práticas de gestão que fortaleçam a motivação, satisfação e comprometimento dos agentes público e colaboradores;

2.8.28. Adotar os preceitos do consumo consciente: não desperdice água, energia, papel, objetos de plástico, materiais de escritório, e demais insumos, contribuindo para a prática da reciclagem e coleta seletiva;

2.8.29. Cumprir fielmente os regimentos, regulamentos e demais instrumentos normativos e decisórios da RioSaúde, bem como, as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;

2.8.30. Ser um exemplo profissional, executando com presteza as ordens recebidas, zelando pela ordem e disciplina, pontualidade e assiduidade, assim como apresentar-se corretamente trajado, em boas condições de asseio corporal, mantendo conduta moral e social compatível com o ambiente de trabalho;

2.8.31. Usar uniforme e equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletiva, se o seu trabalho o exigir, observando as recomendações sobre o seu uso;

2.8.32. Evitar o uso de uniformes fora do horário de trabalho em ambientes ou atividades que possam depreciar a imagem da empresa;

2.8.33. Tratar com urbanidade subordinados, colegas e público, inclusive através de redes sociais digitais;

2.8.34. Informar à Diretoria de Integridade e/ou Diretoria Jurídica, eventuais notificações de que documentos/processos em sua posse, em razão do exercício de cargo, emprego ou função pública, são relevantes para um processo judicial, investigação ou auditoria, em andamento ou iminente;

2.8.35. Durante o atendimento ao público, não fazer uso de aparelhos e equipamentos que desviem a atenção em relação ao trabalho, causando atrasos ou prejuízos ao direito dos usuários, prestadores de serviços, fornecedores e outros;

2.8.36. Comprometer-se com as funções sob sua responsabilidade, não protelando as ações/atividades importantes a serem realizadas.

2.8.37. Utilização e preservação dos bens da RioSaúde pelos agentes públicos e colaboradores:

a. A fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, a RioSaúde disponibiliza bens e recursos adequados às atividades desenvolvidas por cada um dos seus agentes públicos e colaboradores, cabendo aos mesmos:

- Usar corretamente e, ainda, zelar pelos recursos e bens disponibilizados pela Empresa Pública RioSaúde, evitando quaisquer desperdícios.

- Utilizar tais recursos e bens exclusivamente no exercício de sua atividade profissional, sendo certo que todos os dados ali produzidos serão de propriedade e de livre acesso da Empresa Pública RioSaúde.

CAPÍTULO V

VIOLAÇÕES ÉTICAS

1

SÃO VIOLAÇÕES ÉTICAS ACERCA DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

1.1. Deixar de atender dispositivos existentes em regimentos, regulamentos e demais instrumentos normativos e decisórios da RioSaúde;

1.2. Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, desvio de função caracterizado pela execução de atividades distintas daquelas para as quais o agente público ou colaborador foi contratado ou descritas na função;

1.3. Agir com descaso, falta de empenho, desatenção, descuido ou desinteresse na licitude e eficácia da ação administrativa, contribuição para o resultado, consecução dos objetivos estabelecidos ou atendimento às diretrizes estratégicas da RioSaúde;

1.4. Prejudicar a reputação ou imagem profissional do corpo diretivo e/ou agente público ou colaborador da RioSaúde ou emitir publicamente opinião sobre questão cujo julgamento do mérito esteja sob a sua responsabilidade individual, órgão colegiado ou coletiva.

1.5. A prática de qualquer tipo de assédio no âmbito da RioSaúde, cabendo especial destaque aos de natureza moral, sexual, stalking, straining, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça aos pacientes, familiares, agente público e colaboradores da RioSaúde, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido, inclusive através de meios eletrônicos.

1.6. Para efeitos do presente Código de Conduta e Integridade, entende-se como:

1.6.1. **Assédio**, conduta manifestada, física ou psicologicamente, por palavras, atos, gestos ou outros meios, dentro ou fora do ambiente de trabalho, cometida por outro agente público, cidadão, fornecedor, colaborador externo ou quaisquer outros com os quais se relacione, em qualquer nível de hierarquia ou vínculo com a administração, podendo se caracterizar como:

a. **Moral**, a atuação de modo a expor, à situação humilhante, degradante ou constrangedora, ou, ainda, proceder com qualquer ação, palavra ou gesto, que, praticado de modo repetitivo ou não, tenha, por objetivo ou

efeito, atingir a autoestima e a autodeterminação da pessoa, sua imagem, sua honra ou sua intimidade pessoal;

b. **Sexual**, conduta de natureza sexual, afetiva ou voluptuosa, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, de forma implícita ou explícita, proposta a alguém contra sua vontade, causando-lhe constrangimento;

c. **Virtual**, conduta de um indivíduo ou grupo de pessoas que utiliza das tecnologias de informação, tais como redes sociais e aplicativos de mensagens, com o objetivo de observar importunamente, ofender, hostilizar, intimidar ou perseguir, ameaçando a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de intimidade, liberdade ou privacidade.

1.7. Valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

1.8. Qualquer prática de discriminação, seja por raça, identidade, gênero, origem, classe social, crença religiosa, convicção política, linguística, orientação sexual, idade, nacionalidade, aparência e capacidade física e mental, estado civil, entre outros;

1.9. O uso de posição hierárquica para conseguir favorecimentos pessoais;

1.10. A prática de comercialização de produtos, serviços e/ou valores de qualquer natureza, dentro das instalações da RioSaúde.

1.11. O consumo, comercialização ou posse de qualquer tipo de droga ilícita no ambiente da RioSaúde;

1.12. O consumo de bebida alcoólica ou uso de drogas em horário ou ambiente de trabalho;

1.13. Trabalhar alcoolizado e/ou sob efeito de drogas ilícitas é considerado falha gravíssima;

1.14. A prática de corrupção ativa ou passiva, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas;

1.15. Fazer, postar e utilizar imagens das instalações, sem autorização, e de pacientes, familiares e/ou acompanhantes mesmo que de forma recreativa e não comercial.

2 SÃO VIOLAÇÕES ÉTICAS ACERCA DA BUSCA DE VANTAGENS PESSOAIS

2.1. Invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da RioSaúde;

2.2. Utilizar bens da RioSaúde, como veículos, equipamentos, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, para uso pessoal e/ou trabalhos estranhos às atividades institucionais;

2.3. Receber presentes, cortesias ou quaisquer outras vantagens materiais de fornecedores/prestadores de serviços.

2.4. Prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviço ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório.

2.5. Defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, usuários dos serviços, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da RioSaúde;

2.6. Manter relações comerciais sem autorização prévia da empresa com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da RioSaúde, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço.

3 SÃO VIOLAÇÕES ÉTICAS ACERCA DA CORRUPÇÃO

3.1. A prática de corrupção por parte de agentes públicos e colaboradores da RioSaúde, é considerada uma grave violação às normas e diretrizes deste Código.

3.2. Para fins de aplicação deste Código:

3.2.1. **Vantagem indevida** pode ser dinheiro ou qualquer outro benefício que se

dê a um agente público, que possa ser vista como contrapartida de obtenção de alguma forma de favorecimento.

3.3. Em nenhuma hipótese o agente público está autorizado:

3.3.1. Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os princípios e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da RioSaúde;

3.3.2. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

3.3.3. Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, pagamentos, presentes de qualquer valor, comissão, doação ou vantagem indevida, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar na programação de serviços e/ou atendimento das diretrizes da RioSaúde, bem como busque garantir ou antecipar a execução de algum ato ou serviço a que se tenha direito legalmente;

3.3.4. A proibição inclui pagamento ou oferecimento de vantagem indevida a agente público com o intuito de acelerar ou de favorecer a análise de procedimento administrativo, obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências inerentes à função pública do agente;

3.3.5. Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código, ou ao Código de ética e ao de Conduta de sua profissão e impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na RioSaúde;

3.3.6. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros da RioSaúde;

3.3.7. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

3.3.8. Usar intermediários (“laranjas”) para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato corrupto;

3.3.9. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos de controle interno ou externo, entidades ou agentes públicos;

3.3.10. Dar qualquer tipo de entrevista ou consentir tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, áudio ou fotografia sem a prévia autorização do Núcleo de Comunicação da Empresa Pública RioSaúde;

3.3.11. Constranger ou expor a Empresa Pública RioSaúde e os demais agentes ou colaboradores, em sua interação nas redes sociais, seja por meio de comentários, divulgação de fotografias, vídeos ou áudios, ou qualquer outro registro;

3.3.12. Divulgar informações relativas aos negócios e operações da Empresa Pública RioSaúde.

3.4. IMPORTANTE:

3.4.1. Contratos firmados pela RioSaúde que, de alguma forma, envolvam amigos ou pessoas com quem os agentes públicos tenham vínculo de parentesco podem configurar conflitos de interesse;

3.4.2. Tais situações são ainda mais graves caso o agente público tenha, em razão de suas competências e responsabilidades, alguma influência na seleção ou execução da contratação que envolva um amigo ou familiar ou pessoas jurídicas nas quais amigos ou familiares tenham participação;

3.4.3. Os agentes públicos deverão estar atentos a situações em que a RioSaúde tenha a possibilidade de contratar pessoas físicas ou jurídicas em condições que não sejam as de independência e que caracterizam as relações com terceiros alheios a RioSaúde.

3.5. Assim, o agente público deve:

3.5.1. Garantir que a celebração de tais contratos (inclusive contrato de trabalho/emprego) seja realizada em condições de mercado e devidamente aprovada conforme alçadas da RioSaúde.

3.5.2. Informar ao superior hierárquico e ao Núcleo de Integridade sobre a

existência de tal vínculo de amizade ou parentesco antes da contratação, para que seja avaliada a isenção na contratação.

3.5.3. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e ao Núcleo de Integridade quaisquer informações relevantes que possam impedir tomadas de decisões contrárias aos princípios deste código.

4 SÃO VIOLAÇÕES ÉTICAS ACERCA DO USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES

4.1. Um dos principais valores que permeiam as atividades da RioSaúde é o da confiabilidade. Assim, nossos profissionais deverão manter em sigilo, a qualquer tempo, toda e qualquer informação que tiverem acesso em decorrência das suas atividades na RioSaúde, sendo vedado:

4.1.1. Realizar atividades com caráter de representação institucional sem prévia autorização formal da RioSaúde, tais como publicar livros, artigos, colunas ou qualquer texto opinativo, bem como conceder entrevistas, realizar palestras ou atividades similares com divulgação de informações obtidas em decorrência do exercício do cargo, emprego ou função;

4.1.2. Utilizar informações privilegiadas, que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões do corpo diretivo que favoreçam a si próprio ou terceiros;

4.1.3. Propiciar acesso a informações privilegiadas e/ou a tecnologias da RioSaúde para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

4.1.4. Adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;

4.1.5. Divulgar, sem autorização do órgão competente da empresa pública RioSaúde, documento ou informação que possa causar impacto nas relações com o mercado, usuários dos serviços ou fornecedores;

4.1.6. Alterar ilicitamente e/ou deturpar o teor de documentos sob sua responsabilidade;

4.1.7. Retirar das unidades da RioSaúde, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente à Empresa.

5 SÃO VIOLAÇÕES AOS PROCEDIMENTOS COMPETITIVOS – LICITAÇÕES PÚBLICAS

5.1. É vedado aos agentes públicos e colaboradores da RioSaúde:

5.1.1. Praticar quaisquer condutas que possam, direta ou indiretamente, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos.

5.1.2. Realizar ou aceitar atos que visem corromper agentes públicos, notadamente com a finalidade de obtenção de vantagem ou benefícios indevidos através da celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público.

5.1.3. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato da licitação, bem como afastar INDEVIDAMENTE qualquer concorrente de participar do certame.

5.1.4. Obter vantagem indevida decorrente de alteração fraudulenta no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

5.1.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

IMPORTANTE: As violações descritas no Capítulo V são meramente exemplificativas, isso porque o objetivo é apresentar violações mais frequentes no âmbito da Empresa Pública.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES DISCIPLINARES AOS AGENTES PÚBLICOS

1. Serão consideradas transgressões passíveis de sanção qualquer desvio de conduta em relação aos dispositivos deste Código, os definidos na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude.

2. Cabe a ao Núcleo de Integridade avaliar casos de transgressões identificados propondo as sanções a serem adotadas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais.

3. Os agentes públicos que comprovadamente descumprirem ou não observarem as disposições deste Código, políticas e procedimentos da RioSaúde, estarão sujeitos às medidas disciplinares, previstas em lei, assegurados os direitos constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório e observada a gravidade das condutas e eventual reincidência na violação do Código:

3.1. Advertência verbal;

3.2. Advertência escrita;

3.3. Suspensão;

3.4. Exoneração;

3.5. Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator.

4. Cabe ao Comitê de Ética, formado por representantes do Conselho de Administração, conduzir sindicância quando a transgressão passível de sanção relacionar o presidente e os diretores da RioSaúde.

4.1. Cabe ao diretor presidente, subsidiado pelo relatório do Núcleo de Integridade, decidir e aplicar as medidas adotadas, as quais serão justas e em respeito aos direitos trabalhistas.

4.2. Caso o episódio envolva o diretor presidente ou o diretor vice-presidente, o Conselho de Administração será responsável pela decisão e aplicação das medidas disciplinares.

4.3. Caso a RioSaúde tenha conhecimento de que algum ato ilícito, poderá, dependendo das circunstâncias, decidir reportar tais condutas para as autoridades competentes

CAPÍTULO VII

CANAIS DE DIÁLOGO E DENÚNCIAS

SEÇÃO I – CANAIS DE DIÁLOGO

1. A RioSaúde mantém canais de diálogo permanentemente abertos, pois acredita que estes meios ajudam a aperfeiçoar os processos e melhorar as relações.

1.1. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de críticas, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

1.2. Em caso de críticas, sugestões, dúvidas e/ou reclamações, as informações podem ser passadas tanto para os responsáveis pelo tema, presencialmente nas unidades, quanto pela Central de Atendimento – Portal 1746 na internet, aplicativo de celular, e endereço de e-mail: <https://www.1746.rio/app/ouvidoria>.

SEÇÃO II – CANAIS DE DENÚNCIA

1.3 As denúncias de fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta Ética e Integridade deverão ser feitas exclusivamente pelos seguintes canais:

- a. Formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- b. Contato telefônico junto à Central 1746; ou,
- c. Aplicativos desenvolvidos pela Prefeitura.

1.4. É garantido o sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes das comissões responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares e de fraude e corrupção, além de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciantes.

1.5. A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com este Código, com as políticas, procedimentos e regulamentos da RioSaúde, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável à época da atividade reportada deverá ser imediatamente informada.

1.6. As denúncias podem ser realizadas de maneira confidencial e anônima, caso o denunciante assim desejar, sendo garantido o anonimato e a proteção necessária à plena realização da denúncia.

1.7. O agente público ou colaborador que denunciar, de boa-fé, uma violação ou suspeita de violação estará protegido contra quaisquer atos de retaliação, por parte da RioSaúde, pois a instituição valoriza a ajuda do agente público ou colaborador que identificam possíveis problemas que precisam ser investigados e garante a confidencialidade dos assuntos tratados.

1.8. Além disso, a RioSaúde assegura que nenhum agente público ou colaborador poderá sofrer qualquer tipo de retaliação por realizar de boa fé uma comunicação acerca do descumprimento da legislação vigente ou deste Código.

1.9. Importante ressaltar que compete a todo agente público ou colaborador da RioSaúde, sob pena de sofrer sanção por omissão, denunciar qualquer transgressão a este Código por outra pessoa ou grupo, que venha a ter conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Presidência e o Núcleo de Integridade são responsáveis pela atualização e aplicação deste Código de Conduta e Integridade, que será revisado quando necessário.
2. Qualquer unidade ou empregado da RioSaúde pode apresentar ao Núcleo de Integridade propostas de alteração do presente Código para avaliação.
3. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá realizar treinamento periódico, presencial ou à distância, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade.
4. Complementar a este Código, a Diretoria de Gestão de Pessoas é responsável por atualização e aplicação de Código Disciplinar que regulamente as sanções disciplinares específicas para a rotina administrativa e operacional baseado na Consolidação das Leis do Trabalho.
5. Ao Conselho de Administração da RioSaúde, com apoio do Núcleo de Integridade, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta e Integridade.
6. O presente Código de Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2022

ROBERTO RANGEL - DIRETOR PRESIDENTE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE

ANEXO

**TERMO DE CIÊNCIA E
RECEBIMENTO DO CÓDIGO
DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

TERMO DE CIÊNCIA E RECEBIMENTO

**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
DA EMPRESA PÚBLICA RIOSAÚDE**

Por meio do presente Termo de Ciência e Recebimento, eu _____
_____, portador do CPF nº _____, na condição de Agente
Público () Contratado () Prestador de Serviço () Estagiário () outros _____,
declaro:

- a) Que recebi o Código de Conduta e Integridade da Empresa Pública RIOSAÚDE, vigente nesta data, e me comprometo a ler seu inteiro teor;
- b) Estou ciente de que o Código de Conduta e Integridade da Empresa Pública RIOSAÚDE, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como agente público ou contratado da Empresa, incorporando-se às disposições contidas no Contrato de Trabalho Individual ou Termo de Posse e demais regras de conduta adotadas pela Empresa Pública RIOSAÚDE;
- c) Estou ciente de que as diretrizes contidas no Código de Conduta e Integridade da Empresa Pública RIOSAÚDE não invalidam nenhuma disposição do Contrato de Trabalho Individual ou Termo de Posse nem de qualquer outra regra estabelecida pela Empresa, mas sim, complementam e esclarecem a postura que deverá ser adotada pelos empregados e contratados da Empresa em relação a situações vinculadas à minha atividade profissional;
- d) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstos no Código de Conduta e Integridade da Empresa Pública RIOSAÚDE e acompanhar suas atualizações publicadas; e,
- e) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância do Código de Conduta e Integridade da Empresa Pública RIOSAÚDE poderá implicar na caracterização de infração, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas conforme estabelecido no subitem 3.1 a 3.4 do item 3, CAPÍTULO VI – SANÇÕES DISCIPLINARES AO AGENTE PÚBLICO, do Código em comento.

Local/UF: _____, em ____/____/____.

Assinatura do Agente Público/Colaborador